

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.765, DE 2012

Dispõe sobre a criação do programa de atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente em todo o País.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de criar um programa de atendimento veterinário gratuito, em todo o País, aos animais da população carente cuja renda familiar não exceda a três salários mínimos, conforme propõe o art. 1º e seu parágrafo único.

O art. 2º determina que caberá ao poder público municipal o atendimento de tais animais, não restrito somente à consultas veterinárias, mas também a atendimentos de cirurgias em geral.

A proposição ainda determina que o município poderá celebrar convênios e/ou parcerias público-privadas com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, além de universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, conforme estabelece o art. 3º.

Por fim, o art. 4º determina que compete ao Ministério da Saúde, em conjunto com as prefeituras municipais e os estados da Federação, a implantação do programa.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins de deliberação quanto ao mérito e constitucionalidade (art. 54 do RICD), estando ainda sujeita à apreciação do Plenário, sob o regime de tramitação ordinário.

Recebeu aprovação por unanimidade na Comissão de Seguridade Social e Família e encontra-se nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para apreciação do mérito ambiental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 225, que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, determinando, no § 1º, inciso VII, que cabe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies, ou submetam os animais a crueldade”.

Sob a égide constitucional está o interesse de toda a sociedade em enfrentar o desafio crescente de tratar animais enfermos, assim como vaciná-los, tendo em vista o controle de zoonoses e a promoção da saúde pública.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise, ao prever um programa de atendimento veterinário à população de baixa renda, oferece importante instrumento às políticas públicas em vigor que tratam do tema da proteção animal e do controle sanitário e epidemiológico.

A despeito de seus vícios constitucionais, por estabelecer competências ao Ministério da Saúde e aos estados e municípios, os quais deverão, em tempo, ser corrigidos pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição tem em vista promover o bem-estar animal, devendo, por esse motivo, receber o apoio desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Propomos, no entanto, a título de aperfeiçoamento, a previsão, no art. 2º do projeto de lei, de que o atendimento veterinário gratuito também contemple a castração e a chipagem dos animais, a partir da concordância do proprietário. Essa foi uma sugestão do nobre Deputado Daniel Coelho e que consideramos bastante adequada e oportuna, razão pela qual a apresentamos como emenda à proposição.

Pelo exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.765, de 2012, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.765, DE 2012

Dispõe sobre a criação do programa de atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente em todo o País.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 2º O atendimento veterinário gratuito não se restringirá às consultas, ficando o Poder Público Municipal responsável também pelos procedimentos cirúrgicos, incluídas as castrações e as cirurgias ortopédicas, e pelo procedimento de chipagem dos animais.

Parágrafo único. Os procedimentos invasivos do atendimento veterinário gratuito deverão ocorrer somente a partir do consentimento do proprietário do animal.”

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RICARDO TRIPOLI